

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.03/CLHO-00120**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO** - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MAIOR PONTUAÇÃO**, NA FORMA ELETRÔNICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PR2024.03/CLHO-00120, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O prazo para apresentação das propostas do Chamamento Público será de **30 (trinta) dias corridos**, devendo estas serem enviadas por meio do sistema Portal de Compras Públicas até o dia da Sessão Pública de abertura das propostas, que dar-se-á em 15/07/2024, às 08h00min.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão **observar rigorosamente** o horário fixado para o credenciamento e data da sessão eletrônica.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br> e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a **Seleção de Proposta, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de COELHO NETO, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. Anexo I - Plano de trabalho referencial;

1.2.2. Anexo II - Termo de Referência;

1.2.3. Anexo III - Minuta do Termo de Colaboração;

1.2.4. Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

1.2.5. Anexo V- DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014;

1.2.6. Anexo VI - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES;

1.2.7. Anexo VII - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS;

1.2.8. – Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

1.2.9. Anexo IX - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC;

1.2.10. Anexo X – PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

**1.3.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.4.** Suporte Legal:

1.4.1. Lei Federal nº 13.019/2014;

1.4.2. Lei nº 14.133/2021;

1.4.3. Decreto Federal nº 7.892/2013;

## **2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** Seleção de organização da sociedade civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos nas unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses.

## **3. DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**3.1.** Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelos art. 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n. 13.019/2014, com redação dada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

4.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

4.1.3. Não tenham fins lucrativos;

4.1.4. Possuam, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pelo menos 1 (um) ano de existência;

4.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

4.1.6. Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.

## **4.2. Não poderá participar deste processo seletivo a OSC que:**

4.2.1. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2. Tenha como dirigentes membros de um dos Três Poderes ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta ou Indireta, os titulares de unidades orçamentárias, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3. Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, Estadual ou Federal bem como ocupantes de cargo em comissão.

4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública; nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo

4.2.5. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.6. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

4.2.7. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito)anos;

4.2.8. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429,de 2 de junho de 1992;

**4.3.** Poderão participar deste Chamamento Público, para atuação em rede, as Organizações da Sociedade Civil que preencherem os quesitos apresentados no item 4.1, que será caracterizada como "Celebrante", para a(s) OSC(s), que será(ão) caracterizada(s) como "Executante(s)" deverá(ão) ser observados o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DAS DATAS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs à Comissão de Seleção, em até 30 dias, contados da data da publicação deste edital por meio do portal de compras públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);

6.2. As propostas e os documentos de habilitação, constantes no Item 7 deste Edital, serão apresentadas pelas OSCs através de campo disponibilizado pelo portal.

6.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, quaisquer espécies de complementos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

6.4. As propostas deverão considerar as informações constantes do Anexo I, e deverão ser apresentadas com, no mínimo, as seguintes informações:

6.4.1. o **Plano de Trabalho**, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO X, devendo nele constar o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei n. 13.019/2014), observado o ANEXO I;

6.4.1.1. O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

6.4.1.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

6.4.2. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como com as obrigações constantes no ANEXO I.

6.4.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

6.4.4. Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6.4.5. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos necessários à execução do objeto, quando houver;

6.4.6. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

6.4.7. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;

6.4.8. Quanto à capacidade técnica e operacional da OSC, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, tais como:

6.4.8.1. Parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

6.4.8.2. As atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes;

6.4.8.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

6.4.8.4. Currículos dos profissionais integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

6.4.8.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

6.4.8.6. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.

6.5. Após o transcurso do prazo para o recebimento das propostas previsto no item 6.1., será publicado, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ/MF.

6.6. No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

7.1. A OSC deverá encaminhar os documentos de habilitação infra relacionados, juntamente com a proposta por meio de campo próprio disponibilizado pelo sistema.

7.1.1. estatuto social consolidado e/ou de constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

7.1.1.1. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal n. 13.019/2014.

7.1.2. certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.3. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano, e se propor atuação em rede a OSC Celebrante(s) deverá ter 5 (cinco) anos e OSC(s) Executante(s) 1 (um) ano;

7.1.4. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.5. certidão negativa conjunta de débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

7.1.6. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

7.1.6.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil

7.1.6.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

7.1.6.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela

Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

7.1.6.4. Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

7.1.6.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

7.1.6.6. Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

7.1.7. certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

7.1.8. Comprovação do regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014;

7.1.10. Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO VI – Declaração sobre trabalho de menores.

7.1.11. Declaração atualizada de que a organização não possui em seus quadros de direção nenhum funcionário vinculado aos órgãos da Administração Pública, salvo nos casos de cessão legalmente previstos.

7.1.12. Espelhos de regularidade com TCU e TCE.

**7.2.** A Comissão de Seleção examinará a documentação de habilitação prevista no item 6.1. para verificar se a OSC atende a todos os requisitos legais para a celebração de parceria.

7.2.1. A verificação da regularidade fiscal da OSC parceira poderá ser realizada pelos membros da Comissão nos sítios oficiais na internet, desde que esses documentos estejam disponíveis eletronicamente.

**7.3.** Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.4.** Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

7.5. Na hipótese de a OSC selecionada deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer um dos documentos de habilitação exigidos, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, para regularização.

7.5.1. Exaurido o prazo previsto no item 7.5., sem que haja a regularização, a OSC será declarada inabilitada, e aquela imediatamente mais bem classificada será convocada, para que manifeste seu interesse na celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

7.5.2. O procedimento previsto no item 7.5.1. será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

7.5.3. Os documentos das OSCs consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **8. DA COMISSÃO E SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria nº 015/2024 - SEMUS, aos cinco dias do mês de Junho de 2024, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. A Comissão de monitoramento e avaliação será nomeada por meio de portaria devidamente publicado no Diário Oficial.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.6. Compete à Comissão de Seleção:

8.6.1. Conferir os documentos do proponente;

8.6.2. Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das

exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

8.6.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

8.6.2.2. Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

8.6.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

**8.7.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para conclusão do julgamento das propostas, análise dos documentos e avaliação do Plano de trabalho apresentado e documentação, o resultado será divulgado logo após concluída a análise.

**8.8.** A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6., bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO**

**9.1.** A avaliação e seleção das propostas seguirão critérios objetivos e claros com a finalidade de garantir à Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA, a possibilidade de contar com o parceiro mais bem capacitado para executar serviços médicos.

### **9.2. PRIMEIRA ETAPA**

9.2.1. A primeira etapa de seleção da Organização da Sociedade Civil constitui na análise do(a):

9.2.1.1. Plano de Trabalho que deverá ser apresentado em atenção ao roteiro de elaboração da proposta do Anexo X e Plano de trabalho referencial enfatizando-se a observância dos quantitativos de atividades descritos no Plano de trabalho referencial (Anexo I) que devem ser obrigatoriamente executados pela OSC;

9.2.1.2. Declarações de experiência;

a) 2 (duas) declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com atividades médico-veterinárias pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

b) Se houver, apresentação de instrumentos de parceria firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com o objeto deste chamamento público.

9.2.2. As propostas apresentadas pelas Organizações serão pontuadas a partir do quadro esquemático a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE</b>	<b>METODOLOGIA DE</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
---------------------	-----------------------	------------------

JULGAMENTO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
A - Análise do Plano de Trabalho	<b>0,0</b> - Proposta abaixo das necessidades previstas no Edital.	4,00
	<b>1,0</b> – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital.	
	<b>2,0</b> – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital e demonstra o uso de sistema informatizado de prontuário eletrônico e gestão de pacientes.	
	<b>3,0</b> – Atende aos quesitos anteriores e apresenta processo de monitoramento e melhoria na satisfação dos serviços pelo usuário.	
	<b>4,0</b> – Atende aos quesitos anteriores e demonstra processo robusto de gestão, apresentando diferenciais, tais como: canal de atendimento ao usuário, ouvidoria, e divulgação e conscientização dos munícipes quanto às ações de Vigilância em Saúde e Saúde da família	
B - Experiência da OSC na prestação de serviços Médicos especificados no Plano de	<b>0,0</b> – Não apresenta todas as declarações especificadas no Edital.	4,00

Trabalho

**1,0** - Apresenta todas as declarações especificadas no Edital

**1,5** – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta mais 1 (uma) declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com execução de atividades objeto deste chamamento público pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**2,0** – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com prestação de serviços médicos especializados

	<p><b>3,0</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	
	<p><b>4,0</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 2 (dois) instrumentos de parcerias firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	
<p>C - Planejamento financeiro descrito no Plano de Trabalho.</p>	<p><b>0,0</b> – Valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital.</p> <p><b>2,0</b> – Valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital.</p> <p><b>4,0</b> – Valor total até 0,5% menor do valor de referência do Edital para o repasse financeiro anual, constante no</p>	<p>4,00</p>

	Edital	
	<b>Pontuação máxima</b>	<b>12,00</b>

9.2.3. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a **totalidade de até 12,0 (doze) pontos** (pontuação contempla todos os critérios, inclusive aqueles não obrigatórios).

9.2.4. A nota final das propostas será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

9.2.5. Nesta fase será desclassificada a proposta que:

- a) Não pontuar em algum dos critérios de julgamento previstos no item 9.2.2.
- b) Não atingir pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, conforme os critérios de julgamento previstos no item 9.2.2.

**9.3.** Encerrada a etapa avaliativa e ordenados os Planos de Trabalho, conforme a ordem decrescente da pontuação total obtida pela OSC, a Comissão de Seleção irá publicar o resultado preliminar do chamamento público.

9.3.1. Após a divulgação do resultado preliminar do chamamento público, haverá fase recursal, devendo os interessados apresentar os recursos no prazo previsto no item 10 deste Edital.

9.3.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado o resultado definitivo, em atenção ao prazo previsto no item 9 deste Edital.

9.3.2.1. A homologação não gera direito para as Organizações da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei 13.019/2014).

**9.4.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar segunda etapa referente ao processo de celebração do Termo.

## **9.5. SEGUNDA ETAPA**

9.5.1. A segunda etapa consiste na verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014), sendo posterior à etapa avaliativa nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, por meio da análise da documentação jurídica e fiscal elencada no Item 6 deste Edital.

9.5.2. Será selecionada como parceira para execução do projeto a OSC que apresentar a proposta que obtiver a maior pontuação e possuir todos os documentos de habilitação.

9.5.3. Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:

9.5.3.1. em primeiro lugar a maior nota auferida na alínea “A” do item 9.2.2.;

9.5.3.2. caso persista o empate, será vencedora a Organização que possuir maior nota na alínea “B” do item 9.2.2.;

9.5.3.3 persistindo o empate, será considerada vencedora a OSC com maior pontuação na alínea “C” do item 9.2.2.;

9.5.3.4. Caso as regras acima não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

9.5.4. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela OSC por qualquer meio idôneo.

9.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes.

## **9.6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DA FASE DE SELEÇÃO**

9.6.1. Após o julgamento das propostas, observado o prazo previsto no item 9.1., serão publicados no Diário Oficial do Município a lista da classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1.** Os interessados terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, nos termos do item 9.6.1., para apresentar recurso.

10.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

10.1.2. Decorrido o prazo acima descrito, sem a interposição de recursos, será publicada a lista de classificação definitiva e a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de colaboração.

**10.2.** Na hipótese de apresentação de recursos, no 6º (sexto) dia útil contado da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, será publicada intimação no Diário Oficial do Município para que os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem contrarrazões.

**10.3.** Durante os prazos assinalados nos itens 10.1. e 10.2., os recursos e as contrarrazões deverão

ser apresentados pelas OSCs à Comissão de Licitação, através de manifestação por meio de campo próprio disponibilizado no sistema.

10.3.1. Os recursos e as contrarrazões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail: [cpl.coelhoneto.ma@gmail.com](mailto:cpl.coelhoneto.ma@gmail.com) ou visualização por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**10.4.** Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após prazos previstos nos itens 10.1. e 10.2.

**10.5.** Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

**10.6.** As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do último dia do prazo previsto no item 10.2. para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.7.** O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**10.9.** À Organização da Sociedade Civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderá ser aplicada as sanções previstas no item 14.

## **10.10. DAS IMPUGNAÇÕES**

10.10.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por infringência à Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da sessão eletrônica a ser realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

10.10.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção por meio de campo próprio disponibilizado pelo sistema.

10.10.3. A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil impugnante de participar do Chamamento Público.

**10.11.** Quaisquer eventuais dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à Comissão de Licitação por meio do sistema

eletrônico onde se realizará o certame ou via e-mail: [cpl.coelhoneto.ma@gmail.com](mailto:cpl.coelhoneto.ma@gmail.com).

**10.12.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

**10.13.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail: [cpl.coelhoneto.ma@gmail.com](mailto:cpl.coelhoneto.ma@gmail.com) ou visualização por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Após o transcurso do prazo previsto no item 10.1. sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos, a autoridade competente homologará e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado do chamamento com a lista de classificação das organizações participantes na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

**11.2.** A homologação do Chamamento Público não obriga a Municipalidade a firmar a parceria com o respectivo proponente, mas a obriga a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

## 12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

**12.2.** O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 7.180.648,20 (sete milhões cento e oitenta mil seiscientos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, no período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**12.3.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

**12.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

12.4.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;

12.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

12.4.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou

externo.

## **12.5. Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:**

12.5.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;

12.5.2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

12.5.3. O primeiro repasse será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º dia útil.

**12.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, consoante art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

12.6.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.6.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.6.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

12.6.4. Aquisição, locação e manutenção de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à implantação dos serviços.

**12.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**12.8.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**12.9.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**12.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**12.11.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

**12.12.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

**12.13.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**12.14.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

**13.2.** Após parecer técnico, caso haja dúvida jurídica, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**13.3.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**13.4.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.

**13.5.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.4., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**13.6.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

**13.7.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade

civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**13.8.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**13.9.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## **14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**14.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como, a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**14.3.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**14.4.** A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014.

**14.5. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:**

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**14.6. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:**

14.6.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

14.6.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja

alcançado.

#### **14.7. As contas serão rejeitadas quando:**

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**14.8.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**14.9.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**14.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**14.11.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**14.12.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**14.13. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**14.14.** A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

**14.15.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**14.16.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos anualmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

14.16.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal do Saúde, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

14.16.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

14.16.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**14.18.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## 15. DAS SANÇÕES

**15.1.** A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**15.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 15.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 15.1.2. e 15.1.3.

**15.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**15.4.** Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**15.5.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**15.6.** As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**15.7.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a Contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**15.8.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**15.9.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2.** Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**16.3.** As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

**16.4.** A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**16.5.** As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**16.6.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

**16.7.** As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

16.7.1. Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

**16.8.** A Secretaria Municipal do Saúde resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**16.9.** Fica eleito o foro do Município de Coelho Neto/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

**16.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

Coelho Neto – MA, 06 de Junho de 2024.

Fabiana Queiroz Coutinho Ribeiro  
Secretária Municipal de Saúde

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº PR2024.03/CLHO-00120**

**ANEXO I – Plano de Trabalho Referencial**

## 1. OBJETO

Seleção de organização da sociedade civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos nas unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses.

## 2. JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelos Hospitais do Município de Coelho Neto/MA.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisam ser geridos para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a

qualidade no atendimento ora ofertados.

### 3. OBJETIVO GERAL

O plano de trabalho para os serviços complementares na área de saúde tem como escopo a execução de serviços de cooperação técnica e operacional nas áreas de Atenção Básica de Saúde, Estratégia familiar, ambulatório de especialidades, centro de Diagnose e Urgência/Emergência do pronto atendimento a ser prestada a todo e qualquer indivíduo que deles necessitem, com sabe na sistemática da referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

O objetivo proposto para o serviço complementar é a ampliação e melhoria do serviço da saúde aos usuários do SUS residentes no município de Coelho Neto, visando a implantação de um sistema que contemple a universalização da assistência, incluindo desde o acolhimento, a proteção e a promoção da saúde até o diagnóstico e tratamento precoce das doenças.

#### Etapa I

Objetiva-se nessa etapa a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica dando prioridade para ações de prevenção, promoção e a divulgação de informações sobre higiene e qualidade de vida;

#### Etapa II

Objetiva-se nessa etapa o atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas diversas especialidades através de agendamentos realizados pelas unidades, oferta de serviços de habilitação e reabilitação, realização de exames complementares para prognósticos e diagnósticos através de agendamento realizada pelas unidades.

#### Etapa III

Nessa etapa, visando atender as consultas médicas em caráter de urgência/emergência todos os dias da semana, inclusive no sábado, domingo e feriado.

### 4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

A fim de atender a necessária ampliação da oferta de ações, atividades, serviços e procedimentos em saúde do SUS para a população, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria.

Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

## DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Item	Especialidade	Quantidade
1	Cirurgiões gerais	2
2	Obstetras Plantonistas	7
3	Médico Clínico geral	6
4	Médico Plantonista em Clínica Geral	14
5	Médico Cardiologista	1
6	Médico Ortopedista	2
7	Médico Ginecologista	2
8	Médico Oftalmologista	2
9	Médico Infectologista	1
10	Médico Urologista	1
11	Médico Psiquiatra	4
12	Médico Neurologista	1
13	Médico Radiologista	2
14	Médico Anestesiologista	7
21	Médico PSF	6
22	Médico prescrição médica	1
15	Médico Endocrinologista	1
16	Médico Pediatra	2
17	Médico Veterinário	1
18	Médico Dermatologista	1
19	Médico Ultrassonografista	4
20	Médico Plantonista Pediátrico	7

## ATRIBUIÇÕES

- Os médicos escalados deverão realizar consultas clínicas aos usuários da área que atua, e quando necessário, no domicílio;
- Executar as ações de assistência social integral a todos os indivíduos, independente de que fase da vida esteja, ou seja, criança, adolescente, adulto e idoso;
- Associar a atuação clínica à prática de saúde coletiva.

- Promover desenvolvimento e incentivar grupos de patologias específicas como hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros;
- Encaminhar os serviços de média e alta complexidade, quando necessário, para unidade de referência, garantindo a continuidade do tratamento ao paciente;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se com a melhor qualidade possível na prestação dos serviços;
- Solicitar exames complementares, quando necessário;
- Verificar e atestar óbitos;
- realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

## METAS MENSAIS

Os indicadores de produção, se darão pelo número absoluto de atendimentos médicos, procedimentos e exames prestados buscando sempre as metas estabelecidas nesse Plano de Trabalho.

<b>Metas mensais</b>	<b>Produção mensal</b>	<b>Produção Anual</b>
Atendimentos em Cirurgia geral	200	1200
Plantões realizados por Médicos Obstetra	30	360
Plantões realizados por Médico Anestesiologista	30	360
Atendimento em clínica geral	4.200	50.400
Plantões realizados por Clínicos gerais	30	1.052
Atendimentos na especialidade de Cardiologia	160	1.920
Atendimento de Médico Ortopedista	300	3.600
Atendimentos de médico ginecologista	200	2400

Atendimento de médico oftalmologista	80	960
Atendimento de médico infectologista	100	1200
Atendimento de médico urologista	60	720
Atendimento de Psiquiatria	300	3600
Atendimento de médico Neurologista	90	1080
Atendimento de médico radiologista	300	3600
Atendimento de médicos da Saúde da Família	7040	84480
Atendimento de médio Prescrição	480	5760
Atendimento de médico Endocrinologista	60	720
Atendimentos em Pediatria	120	1440
Atendimento de médico veterinário	60	720
Atendimento de médico dermatologista	60	720
Atendimento de médico ultrasonografista	450	5400
Plantões de médico Pediatra	30	360

### **UNIDADES ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**

Unidade	Especialidades contratadas pra unidade	Localização
CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE COELHO NETO	CLÍNICA GERAL, ANESTESISTA, OBSTETRA, PEDIATRA, OSTOPEDISTA, ULTRASSONOGRFISTA	AVENIDA ANTONIO GUIMARÃES SILVA, S/N, BAIRRO MULTIRÃO
CENTRO DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	NEUROLOGISTA, PSIQUIATRA	RUA ZECA LINDOSO, S/N, BAIRRO SANTANA
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	PSIQUIATRA	RUA TONICO COUTO, S/N, BAIRRO BONSUCESSO, S/N

CENTRO DE IMAGEM MARIA DULCIMAR TORRES	ENDOCRINOLOGISTA, ULTRASONOGRAFISTA, RADIOLOGISTA, CARDIOLOGISTA	AVENIDA ANTONIO GUIMARÃES SILVA, S/N, BAIRRO MULTIRÃO
CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU	UROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, GINECOLOGISTA,	RUA DRº LUIS RAIMUNDO, S/N, BAIRRO CENTRO
UNIDADE BÁSICA ANTONIO NONATO SAMPAIO	CLINICO GERAL	AVENIDA ANTONIO GUIMARÃES SILVA, S/N, BAIRRO MULTIRÃO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SAE	INFECTOLOGISTA	RUA DRº LUIS RAIMUNDO, S/N, BAIRRO CENTRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BONFIM	CLINICO GERAL	POVOADO BONFIM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MONTE ALEGRE	CLINICO GERAL	POVOADO DO MONTE ALEGRE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SANTA MARIA	CLINICO GERAL	POVOADO DA SANTA MARIA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO DAMASCENO DA SILVA	CLINICO GERAL	POVOADO DO BANANALZINHO
UNIDADE DE SAÚDE DANIEL GUANABARA	CLINICO GERAL	RUA DAS VIRTUDES, S/N, BAIRRO SANTANA
UNIDADE DE SAÚDE DRº FERNANDO COUTO	CLINICO GERAL	RUA TONICO COUTO, S/N, CENTRO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO PAULO II	CLÍNICO GERAL	RUA I, S/N, BAIRRO SARNEY
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUIABOS	CLÍNICO GERAL	AVENIDADE JUSTINO DA SILVA BASTOS, S/N, BAIRRO QUIABOS
UNIDADE BÁSICA SANTO ANTONIO	CLÍNICO GERAL	RUA DA DEMOCRACIA, S/N, BAIRRO MARLY SARNEY
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	CLÍNICO GERAL	RUA FRANCISCO ALVES DE SOUSA, S/N, BAIRRO SÃO FRANCISCO

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA FUNASA	MÉDICO VETERINÁRIO	RUA DEPUTADO RAIMUNDO BACELAR, S/N
UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MÉDICO VETERINÁRIO	RUA DRº LUIS RAIMUNDO, S/N, BAIRRO CENTRO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	CLÍNICO GERAL	MA 034, S/N, BAIRRO OLHO DÁGUINHA

### 5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mês/Parcela	Valor Mensal
Parcela 1	R\$ 598.387,35
Parcela 2	R\$ 598.387,35
Parcela 3	R\$ 598.387,35
Parcela 4	R\$ 598.387,35
Parcela 5	R\$ 598.387,35
Parcela 6	R\$ 598.387,35
Parcela 7	R\$ 598.387,35
Parcela 8	R\$ 598.387,35
Parcela 9	R\$ 598.387,35

Parcela 10	R\$ 598.387,35
Parcela 11	R\$ 598.387,35
Parcela 12	R\$ 598.387,35

## **6. RECURSOS HUMANOS**

A Executante irá realizar a contratação de profissionais qualificados e com remuneração compatível com o mercado e mínimo estabelecido inicialmente pelo Município, inclusive com responsabilidade pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas.

A Executante será responsável pela contratação e pagamento do pessoal qualificado, inclusive os encargos sociais e obrigações trabalhistas, tributárias e securitárias decorrentes e se encontrar em efetivo exercício das atividades inerentes à execução desse objeto, e que seus funcionários cumpram rigorosamente as determinações e instruções funcionais, notadamente com relação aos horários a serem cumpridos, disponibilizando meios de controle de frequência; assim como: Elaboração do Programa de Trabalho; Execução do Plano de Trabalho; Prestação de Contas; Supervisão Técnica; Pesquisa de Satisfação; Campanhas Educativas; Treinamento e Capacitações Profissionais; Composição dos Encargos (INSS, FGTS, 13º Salário, Férias, 1/3 Férias, Multas rescisões).

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O horário de atendimento à população deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.

Durante o período de atendimento à população, todos os pacientes deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico da Triagem, o qual definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.

Cartazes informativos deverão ser afixados em todos os setores do estabelecimento esclarecendo

sobre os serviços prestados e sua gratuidade

**A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.**

Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

A Colaboradora deverá atender a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho Referencial.

## **8. CUSTO DO PROJETO**

O Projeto terá valor total **R\$ 7.180.648,20 (sete milhões cento e oitenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita em até 90 dias do encerramento da parceria.

A OSC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (nele deve comprovar que as atividades e os projetos previstos para o objeto foram realizados), trata-se de comparativo entre as metas existentes ao tempo da celebração do Plano de trabalho e os resultados alcançados ao fim da parceria.

Após a apresentação da prestação de contas, o gestor responsável pela parceria irá analisar a prestação enviada e emitir parecer técnico da análise, podendo:

- a) Aprovar
- b) Aprovar com ressalvas
- c) Reprovar

Verificada alguma irregularidade na prestação de contas apresentadas a Administração, essa poderá solicitar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que a OSC regularize e envie as

correções apontadas.

O prazo mencionado acima pode ser prorrogado por igual período desde que a OSC justifique o pedido.

A Administração terá prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para avaliar a prestação de contas apontadas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, motivada e justificada a prorrogação.

## **10. DAS SANÇÕES**

Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13019/14, Termo de colaboração ou Projeto Básico, poderá sofrer:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do órgão público sancionador;
- c) Declaração de inidoneidade de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo.

## **11. APROVAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho deverá ser autorizado pela autoridade competente.

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.03/CLHO-00120

#### ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de organização da sociedade civil por meio da formalização de termo de colaboração para a operacionalização e execução de projetos para atendimentos nas unidades de saúde do município de Coelho Neto no período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### 1.2. DA DESCRIÇÃO:

Item	Especialidade	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Cirurgiões gerais	Serviço	2	R\$ 4.155,10	R\$ 8.310,20	R\$ 99.722,40
2	Obstetras Plantonistas	Serviço	7	R\$ 4.070,24	R\$ 28.491,68	R\$ 341.900,16
3	Médico Clínico geral	Serviço	6	R\$ 4.038,33	R\$ 24.229,98	R\$ 290.759,76
4	Médico Plantonista em Clínica Geral	Serviço	14	R\$ 3.476,59	R\$ 48.672,26	R\$ 584.067,12
5	Médico Cardiologista	Serviço	1	R\$ 20.216,67	R\$ 20.216,67	R\$ 242.600,04
6	Médico Ortopedista	Serviço	2	R\$ 11.108,33	R\$ 22.216,66	R\$ 266.599,92
7	Médico Ginecologista	Serviço	2	R\$ 11.108,33	R\$ 22.216,66	R\$ 266.599,92
8	Médico Oftalmologista	Serviço	2	R\$ 11.108,33	R\$ 22.216,66	R\$ 266.599,92
9	Médico Infectologista	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
10	Médico Urologista	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
11	Médico Psiquiatra	Serviço	4	R\$ 11.108,33	R\$ 44.433,32	R\$ 533.199,84
12	Médico Neurologista	Serviço	1	R\$ 20.216,67	R\$ 20.216,67	R\$ 242.600,04
13	Médico Radiologista	Serviço	2	R\$ 11.108,33	R\$ 22.216,66	R\$ 266.599,92
14	Médico Anestesista	Serviço	7	R\$ 11.108,33	R\$ 77.758,31	R\$ 933.099,72
15	Médico PSF	Serviço	6	R\$ 11.108,33	R\$ 66.649,98	R\$ 799.799,76
16	Médico prescrição médica	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
17	Médico Endocrinologista	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
18	Médico Pediatra	Serviço	2	R\$ 11.108,33	R\$ 22.216,66	R\$ 266.599,92
19	Médico Veterinário	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
20	Médico Dermatologista	Serviço	1	R\$ 11.108,33	R\$ 11.108,33	R\$ 133.299,96
21	Médico Ultrassonografista	Serviço	4	R\$ 11.108,33	R\$ 44.433,32	R\$ 533.199,84
22	Médico Plantonista Pediátrico	Serviço	7	R\$ 5.320,24	R\$ 37.241,68	R\$ 446.900,16
<b>Total</b>						<b>R\$ 7.180.648,20</b>

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico especializado, contribuindo assim para a

melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelos Hospitais do Município de Coelho Neto/MA.

**2.2.** O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de muitos profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para uma única unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

**2.3.** Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho. Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

**2.4.** Portanto, considerando a necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1. Regime de execução:** O regime de execução será indireta.

**3.2. Prazo de Vigência do Termo de Colaboração:** Será celebrado termo de colaboração com prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.

**3.3.** Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** São documentos obrigatórios para o participação no chamamento público:

4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato

Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

4.1.1.1. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.

4.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, e demais entidades sem fins lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

4.1.3.1. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;

4.1.4. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das documentações e propostas. d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

4.1.5. Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei.

4.1.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. (<http://www.caixa.gov.br/fgts/index.asp>);

4.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, (<http://www.tst.gov.br/certidao>);

4.1.8. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a Licitante, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal;

4.1.9. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

4.1.10. Indicação, por meio de documento redigido pela interessada e devidamente assinado, do número do RG, CPF, endereço, estado civil e profissão do representante legal;

4.1.11. Cópia do CPF, RG, e Carteira Profissional do Diretor Clínico (se for o caso) e/ou Responsável Técnico, de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

4.1.12. Relação, nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica de trabalho do prestador, informando nome e função;

4.1.13. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação (se houver) dos profissionais executores dos serviços;

4.1.14. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A solicitação da prestação de serviços médicos acontecerá conforme a necessidade apresentada pela Escala de Coelho Neto, na forma fracionada mensal e podendo ter a quantidade alterada conforme decorridos os meses do ano;

**5.2.** A solicitação acontecerá através de ORDEM DE SERVIÇO (OS), que será emitida pela Secretaria de Saúde de Coelho Neto e enviada à Organização Social Civil por e-mail, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo a OSC confirmar o recebimento da OS;

**5.3.** Em hipótese alguma a Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto deixará de seguir as leis que garantem os direitos dos servidores públicos, dando prioridade e preferência aos médicos emergencistas estatutários no que se refere quantificação dos plantões das Escalas Mensais;

**5.4.** Os plantões a que se refere este instrumento possuem duração de 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão;

5.4.1. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Secretaria de Saúde de Coelho Neto via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a OSC para substituição imediata e as sanções necessárias;

5.4.2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela OSC não comparecer ao plantão de escala, a Secretaria de Saúde de Coelho Neto notificará imediatamente a mesma (via e-mail ou telefone) para reposição do profissional;

5.4.3. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde uma lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela OSC com nome completo, número de telefone e e-mail;

5.5. Os médicos disponibilizados pela OSC deverão respeitar a regulamentação acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 (doze) horas;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Plano de trabalho e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas acordadas;

6.2. Disponibilizar somente profissionais com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM válido;

6.3. Substituir totalmente ou parcialmente, às suas expensas, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a equipe médica que estiver prestando serviços médicos que se verificarem negligência, imprudência e imperícia resultantes da execução empregada, a critério da Secretaria de Saúde de Coelho Neto;

6.4. Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/ serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, apresentando todas as comprovações de encargos trabalhistas conforme legislação vigente;

6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.8. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços contratados;

6.9. Responsabilizar-se por enviar um relatório com a relação dos plantões realizados à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de encaminhar ao setor financeiro;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

7.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

7.6. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetos do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

## **8. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO**

8.1. Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da

natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**11.2.** Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**11.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

**11.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**11.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**11.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social

obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

**11.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

11.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Será realizado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho consolidado e aprovado pela Administração Pública.

**12.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

**12.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**12.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Em caso de descumprimento do disposto na Lei 13.019/14, Termo de colaboração ou Projeto Básico, poderá sofrer:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do órgão público sancionador;

13.1.3. declaração de inidoneidade de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com todas as esferas de governo.

## 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**14.1.** O custo estimado da contratação será **R\$ 7.180.648,20 (sete milhões cento e oitenta mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** A dotação orçamentária que irá custear a despesa será a indicada abaixo:

<p>1101 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS) 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica</p>
--

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

## 16. DO PLANO DE TRABALHO / COMISSÃO AVALIADORA

**16.1.** Para a realização do certame será necessária formalização de comissão avaliadora, conforme art. 27, § 1º, da Lei 13.019.

**16.2.** A comissão de Avaliação será formalizada por meio de Decreto Municipal, conforme Lei 13.019/15.

**16.3.** a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**16.4.** A Comissão de Seleção terá o prazo de **10 (dez) dias** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, de forma devidamente justificada.

**16.5.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise do Plano de Trabalho	<b>0,0</b> - Proposta abaixo das necessidades previstas no Edital.	4,00
	<b>1,0</b> – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital.	

	<p><b>2,0</b> – Atende a quantidade anual mínima estabelecida de serviços conforme Edital e demonstra o uso de sistema informatizado de prontuário eletrônico e gestão de pacientes.</p>	
	<p><b>3,0</b> – Atende aos quesitos anteriores e apresenta processo de monitoramento e melhoria na satisfação dos serviços pelo usuário.</p>	
	<p><b>4,0</b> – Atende aos quesitos anteriores e demonstra processo robusto de gestão, apresentando diferenciais, tais como: canal de atendimento ao usuário, ouvidoria, e divulgação e conscientização dos munícipes quanto às ações de Vigilância em Saúde e Saúde da família</p>	
<p>Experiência da OSC na prestação de serviços Médicos especificados no Plano de Trabalho</p>	<p><b>0,0</b> – Não apresenta todas as declarações especificadas no Edital.</p>	
	<p><b>1,0</b> - Apresenta todas as declarações especificadas no Edital</p>	
	<p><b>1,5</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta mais 1 (uma) declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com execução de atividades objeto deste chamamento público pela OSC, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.</p>	<p>4,00</p>

	<p><b>2,0</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com prestação de serviços médicos especializados</p>	
	<p><b>3,0</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 1 (um) instrumento de parceria firmado pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	
	<p><b>4,0</b> – Além de todas as declarações especificadas no Edital, apresenta cópia de 2 (dois) instrumentos de parcerias firmados pela OSC com órgãos e entes da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, para o desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados com a gestão ou implantação ou operacionalização de Hospital Médico.</p>	
Planejamento financeiro descrito no Plano de Trabalho.	0,0 – Valor total da proposta superior ao valor de referência constante no Edital.	4,00
	2,0 – Valor total da proposta igual ao valor de referência constante no Edital.	

	4,0 – Valor total até 0,5% menor do valor de referência do Edital para o repasse financeiro anual, constante no Edital	
Pontuação máxima		12,00

16.5.1. As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios técnicos indicados na tabela acima, possibilitando a totalidade de até 12,0 (doze) pontos (pontuação contempla todos os critérios, inclusive aqueles não obrigatórios).

16.5.2. A nota final das propostas será definida em deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção.

16.5.3. Nesta fase será desclassificada a proposta que:

- a) Não pontuar em algum dos critérios de julgamento previstos no item 16.5.
- b) Não atingir pontuação mínima de 4 (quatro) pontos, conforme os critérios de julgamento previstos no item 16.5.

**16.6.** Encerrada a etapa competitiva e ordenados os Planos de Trabalho, conforme a ordem decrescente da pontuação total obtida pela OSC, a Comissão de Seleção irá publicar o resultado preliminar da seleção.

16.6.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, haverá fase recursal. Os interessados deverão apresentar os recursos no prazo previsto no item 6 deste Edital.

16.6.2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado o resultado definitivo, em atenção ao prazo previsto no item 6 deste Edital.

16.6.3. A homologação não gera direito para as Organizações da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º da Lei 13.019/2014).

**16.7.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar segunda etapa referente ao processo de celebração do Termo.

**16.7.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, conforme referência do Anexo I:

16.7.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

16.7.2. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

16.7.3. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

16.7.4. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

16.7.5. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

16.7.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

**17.2.** Após parecer técnico, caso haja dúvida jurídica, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**17.3.** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**17.4.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial do Município, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.

**17.5.** O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 9.4., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**17.6.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

17.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

17.8. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

17.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

18.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

18.3. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

18.4. A prestação de contas deverá ser feita em observância a Lei 13.019/2014.

**18.5. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:**

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **18.6. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:**

18.6.1. nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

18.6.2. a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

## **18.7. As contas serão rejeitadas quando:**

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**18.8.** Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

**18.9.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**18.10.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**18.11.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

**18.12.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

**18.13. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**18.14.** A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

**18.15.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**18.16.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos anualmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

18.16.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da Secretaria Municipal do Saúde, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

18.16.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

18.16.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá

ser restituído ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**18.18.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2024

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, de um lado, o MUNICÍPIO DE COELHONETO, CNPJ/MF n.º 01.001.091/0001-42, localizada na Rua Simplicio Moreira, s/n – Centro, através do(a) Secretário(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. Portador do RG n.º \_\_\_\_\_ do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do **Processo Administrativo n.º XX/2024**, decorrente do **Chamamento Público n.º XXXXX/2024**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, submetendo as partes ao preceitos legais instituídos pelo Decreto Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o Chamamento Público n.º **XXX/2024**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente instrumento está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

1.2. O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais

casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado.

1.3. A COLABORADORA desenvolverá o projeto, consoante ANEXOS I- Plano de Trabalho Referencial e II – Modelo de Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que são partes integrantes do presente termo.

1.4. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A presente parceria importa no repasse, pela Municipalidade, do valor total de R\$ XXX, sendo de R\$ XXX o repasse no presente exercício.

2.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo, sendo que o primeiro repasse será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º (quinto) dia útil.

2.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

2.3.1. Dados Bancários: Agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente: \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_.

2.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.3.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

2.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.6. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

2.7. Para que seja realizado o pagamento deverá a credenciada apresentar comprovação da regularidade fiscal, apresentando a documentação elencada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

2.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano

de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, e todas aquelas previstas nas disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14, bem como a aquisição de insumos (mat/med), materiais, equipamentos e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização do Plano de trabalho consolidado.

2.8.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**2.9.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

**2.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**2.11.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

2.11.1. A COLABORADORA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

**2.12.** Os recursos da parceria geridos pela COLABORADORA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, permitida a compensação dos serviços de mesma categoria, no trimestre.

**3.2.** A COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

3.2.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**3.3.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a COLABORADORA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.

3.3.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**3.4.** Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.4.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

**3.5.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

3.5.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Municipalidade, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

3.5.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela COLABORADORA, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.5.2.1. Nos casos em que a COLABORADORA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária

demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às contratações.

**3.6.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 3.2. e os pareceres e relatórios do item 7.3.

**3.7.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

**3.8.** A COLABORADORA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

3.8.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da MUNICIPALIDADE, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

3.8.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.8.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Municipalidade irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**3.9.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**3.10.** As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**3.11.** A prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.11.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 3.11. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**3.12.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.12.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

3.12.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada e divulgada no diário oficial do município, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.12.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.12.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**4.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a COLABORADORA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

**5.1.** A COLABORADORA, em atendimento à presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a Municipalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

**6.1.** A Municipalidade, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à COLABORADORA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**7.2.** Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

**7.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

**7.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela COLABORADORA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

7.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS GESTORES

8.1. A gestão técnica e administrativa da parceria, que diz respeito aos serviços médicos, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_; a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 7.3.

8.1.1. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

8.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

8.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência: Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**9.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de **12 (doze) meses** a partir da data da publicação do ajuste, prorrogáveis, mediante reajustes, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a COLABORADORA desobrigada das cláusulas do presente termo.

**9.2.** Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a prorrogação esteja tecnicamente justificada, prevendo-se reajuste ou readequação dos valores da parceria e do objeto, a cada renovação, em atendimento à demanda operacional.

**9.3.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da COLABORADORA devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

9.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1. No curso da parceria, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

10.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**10.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da COLABORADORA para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**10.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**10.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**10.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;
- c) Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COLABORADORA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2.** As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2. e 11.1.3. são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**11.3.** A sanção estabelecida no item 11.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**11.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3.

**11.5.** A COLABORADORA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**11.6.** A COLABORADORA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

**11.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à COLABORADORA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 6 do Edital.

**12.2.** A MUNICIPALIDADE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COLABORADORA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

**12.3.** A Municipalidade não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à COLABORADORA.

**12.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**12.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**12.6.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro do Município de Coelho Neto/MA para dirimir quaisquer controvérsias

decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

MUNICIPALIDADE

COLABORADORA

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 35, §5º e art. 46, IV da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil]:

Pretendo contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Coelho Neto (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Representante Legal da OSC

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº: ..... , DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil ..... , com sede ..... , n.º, C.N.P.J. n.º ..... , DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município Sede.

Coelho Neto/MA , XX de XXX de 2.0XX

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil– OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_/202\_ e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos do 39 da Lei n. 13.019/2014, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) Membro de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público ou servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão; ou
- (b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC

Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF

Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) Membro de quaisquer dos Poderes ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Coelho Neto/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil)

**ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**A PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO DEVERÁ ATENDER NO MÍNIMO AOS ITENS ELENCADOS AQUI, PODENDO A PROPONENTE INCLUIR NOVOS TÓPICOS QUE ACHAR PERTINENTES.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome da OSC:

CNPJ

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

Endereço do Dirigente:

**2. DADOS DA ATIVIDADE**

Nome da atividade

Unidade da Atividade

Nome do responsável técnico da atividade

Nº do Registro profissional:

Valor total da atividade: R\$ (extenso)

**3. HISTÓRICO DO PROPONENTE**

Experiências na área, parcerias anteriores.

## 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Promoção de assistência médica hospitalar aos cidadãos do município, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, bem como animais recolhidos pela Municipalidade.

O atendimento aqui pretendido priorizará a população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária da equipe a ser implantada.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário de atendimento à população deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.

Durante o período de atendimento à população, todos os pacientes deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico da Triagem, o qual definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.

Cartazes informativos deverão ser afixados em todos os setores do estabelecimento esclarecendo sobre os serviços prestados e sua gratuidade

**A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.**

Considerando que a presente parceria visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.

A Colaboradora deverá atender a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto no Plano de Trabalho Referencial.

## 6. PÚBLICO ALVO

O atendimento pretendido priorizará a população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo os demais casos ter atendimento conforme a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária de cada equipe a ser implantada.

## 7. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

## 8. DESCRIÇÃO DETALHADA PARA ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS

## 9. RECURSOS HUMANOS

**Descrever:**

Quantidade

Cargo

Carga horária

Remuneração

INSS

FGTS

Outros encargos

Custo total

## 10. OBJETIVOS E METAS

Descrição das atividades e dos parâmetros para aferição do cumprimento de metas.

## 11. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

(Assinatura do responsável)